



LEI MUNICIPAL Nº 4.911, DE 20 DE MAIO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.834, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.834, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), observando-se a previsão contida no art. 1º da presente Lei, cabendo a participação do servidor beneficiário, mediante desconto em folha, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do vale-alimentação."(NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

